



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

À

DMS Comércio e Distribuição de Café EIRELI

CNPJ: 33.174.960/0001-27

Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090

Contato: (31)99944-8605 / (32) 98490-9719

Resposta à Impugnação ao Edital de Licitação nº 036/2024 Pregão Eletrônico 017/2024

Prezados Senhores,

1. Apreciação da Impugnação

A Prefeitura Municipal de Lagamar, agradece a participação da DMS Comércio e Distribuição de Café EIRELI no presente processo licitatório e registra a recepção da impugnação apresentada em 07 de agosto de 2024 na qual foi questionada a exigência do Selo ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café) como requisito para comprovação de qualidade e pureza do café.

Conforme exposto, a empresa argumenta que a exigência do Selo ABIC restringe injustamente a competitividade do certame, sugerindo que a qualidade do produto poderia ser atestada por laudos laboratoriais emitidos por laboratórios credenciados pela ANVISA ou pelo MAPA. Após análise detalhada, a Administração apresenta sua resposta fundamentada.

2. Justificativa para a Manutenção do Selo ABIC

2.1 Qualidade e Segurança do Produto

A exigência do Selo ABIC no presente edital foi estabelecida com o objetivo de assegurar a qualidade, pureza e segurança do produto a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Lagamar. O Selo ABIC é amplamente reconhecido como um indicador de conformidade com padrões rigorosos de qualidade, estabelecendo um parâmetro uniforme e confiável que facilita a verificação por parte da Administração.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 37, inciso XXI, permite à Administração Pública a definição de critérios técnicos e de qualidade necessários para garantir o atendimento ao interesse público. A exigência do Selo ABIC é uma medida que visa assegurar que os produtos fornecidos atendam a um padrão mínimo de qualidade, essencial para a prestação adequada do serviço público.



2.2 Amparo Legal e Normativo

A exigência do Selo ABIC encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que dispõe, em seu artigo 11, que a Administração deve sempre buscar a obtenção do melhor resultado para a contratação, considerando fatores como a segurança, qualidade e durabilidade dos bens adquiridos. O Selo ABIC é uma garantia adicional de que o café adquirido atende a esses critérios.

Adicionalmente, o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a prerrogativa de exigir, nos editais de licitação, condições que assegurem a qualidade dos bens e serviços adquiridos, desde que estas sejam justificadas e necessárias para atender ao interesse público.

2.3 Jurisprudência e Entendimento do TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se manifestado em diversas oportunidades sobre a legitimidade de exigências que visam assegurar a qualidade dos produtos licitados, desde que tais exigências sejam justificadas e proporcionais ao objeto da licitação.

Em acórdãos como o *Acórdão nº 1.048/2016 - Plenário*, o TCU destacou que a Administração Pública tem a prerrogativa de incluir nos editais de licitação requisitos técnicos e de qualidade que assegurem o adequado atendimento do interesse público. O Tribunal ressalta que tais exigências devem ser fundamentadas e não podem restringir indevidamente a competitividade, o que não ocorre no presente caso, visto que o Selo ABIC é acessível a todos os fornecedores que atendam aos padrões de qualidade exigidos.

Além disso, no *Acórdão nº 2.227/2013 - Plenário*, o TCU reiterou a importância de que as exigências de qualidade inseridas nos editais de licitação estejam alinhadas com o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, assegurando que a Administração Pública obtenha produtos que atendam efetivamente às suas necessidades.

2.4 Competitividade e Isonomia

No que tange à competitividade do certame, a exigência do Selo ABIC não deve ser interpretada como um fator restritivo ou discriminatório. Pelo contrário, a exigência desse selo visa assegurar que todos os participantes atendam a um nível mínimo de qualidade, proporcionando uma competição justa entre produtos que, independentemente da marca, demonstrem conformidade com padrões de excelência reconhecidos.



A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 5º, assegura a observância do princípio da isonomia, garantindo que todos os interessados tenham igualdade de condições para participar do

certame. O Selo ABIC, sendo um critério objetivo e acessível a todas as empresas que atendam aos requisitos de qualidade, não infringe este princípio, mas sim o reforça, ao nivelar a qualidade dos produtos oferecidos.

3. Conclusão e Decisão

Em vista das justificativas apresentadas e dos entendimentos jurisprudenciais mencionados, a Prefeitura Municipal de Lagamar decide indeferir a impugnação apresentada pela DMS Comércio e Distribuição de Café EIRELI, mantendo a exigência do Selo ABIC no edital de licitação nº 017/2024. A Administração entende que tal exigência é plenamente justificada e visa garantir a qualidade do produto adquirido, em consonância com o interesse público e conforme o estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e com base nos entendimentos do TCU.

4. Encaminhamento Final

Informamos que o processo licitatório seguirá conforme o cronograma estabelecido, respeitando os prazos regulamentares para eventuais recursos, caso haja necessidade.

Agradecemos a participação e reitera-se o compromisso da Prefeitura Municipal de Lagamar em conduzir o processo licitatório com transparência, equidade e rigor técnico.

Atenciosamente,

Luana Cristina Braga

Pregoeira Municipal
Lagamar-MG Adm. 2021/2024

Luana Cristina Braga

Pregoeira Municipal

Prefeitura Municipal de Lagamar

18.192.200/0001-71
Prefeitura Municipal de Lagamar
Praça Magalhães Pinto, 68
Centro - CEP 38.785-000
Lagamar - Minas Gerais

Praça Magalhães Pinto, 68 - Centro - CEP 38785-000 -
Lagamar/MG. Telefone: (34) 3812-1125 -
licitacao@lagamar.mg.gov.br